Lei Nº 414, de 25 de Novembro de 1.961.

Lei 425

Revogada Lei 425 17/4/62

Cria o imposto Territorial Rural que incide sôbre imoveis do municipio.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º)- Fica criado o imposto territorial rural que incide sôbre os imóveis situados na zona rural do municipio.

§ Unico- A arrecadação do tributo reger-se-á pela legislação estadual que o regulamentara.

12 61

Artigo 2.º)- Fica criado o impôsto de transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos", que será devido de acordo com as especificações e segundo as taxas estabelecidas na legislação estadual que o regulamentava.

Artigo 3.º)- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de Novembro de 1.961.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por edital no lugar de costume.

Laranjal Paulista, 25 de Novembro de 1.961.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.